



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 39, DE 30 DE MAIO DE 2017. (Projeto de Lei nº 41/2017)

Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea, sangue e órgãos.

(Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Meira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O doador de medula óssea, doador regular de sangue e doador de órgãos ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

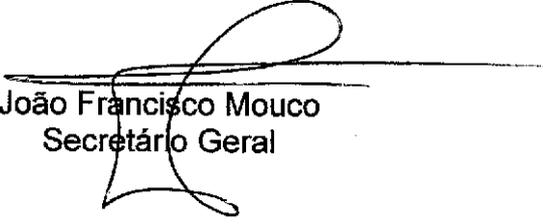
Parágrafo único. O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 30 de maio de 2017.


Edmilson Marcelo Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 30 de maio de 2017.


João Francisco Mouco
Secretário Geral